



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**REGULAMENTO PRÓPRIO
DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL**

MARÇO / 2019

REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente Regulamento Próprio disciplina a natureza, finalidade, competências, composição, organização e funcionamento do Conselho de Governança Digital (COGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADES

Art 2º O Conselho de Governança Digital, conforme disposições do Decreto nº 8.638/2016, é órgão de natureza estratégica e caráter permanente que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à governança da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IF Sudeste MG

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho de Governança Digital:

I - apreciar e aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) e suas revisões e normas complementares, bem como acompanhar seu processo de implementação;

II - apreciar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e suas revisões, bem como monitorar e avaliar sua execução;

III - apreciar e aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC);

IV - apreciar e aprovar a política de implementação, aperfeiçoamento e manutenção do Processo Eletrônico Nacional (PEN), conforme legislação vigente;

V - elaborar políticas de racionalização dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

VI - elaborar mecanismos de gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC;

VII - propor e aprovar normas para reaproveitamento e reutilização dos recursos de TIC da Instituição;

VIII - deliberar sobre as propostas, as necessidades e os requerimentos para uso de TIC em atividades específicas na Instituição;

IX - deliberar sobre proposta de adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas, inventário e adoção de bases de dados;

X - deliberar sobre propostas de atualizações, substituições e desativações de sistemas de informação utilizados pela Instituição;

XI - aprovar a política e as normas de utilização do e-mail institucional;

XII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas proposições e deliberações;

XIII - elaborar e promover mecanismos de comunicação, divulgação e acompanhamento das deliberações deste Conselho.

XIV - manifestar-se e emitir parecer sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

XV - elaborar seu próprio regulamento e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COGD, em conformidade com o disposto no art. 30 do Regimento Geral deste Instituto Federal, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como Presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - o Diretor de Gestão de Pessoas;

IV - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados.

§1º Os Conselheiros suplentes do COGD serão os substitutos legais dos titulares e assumirão o assento nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares. O membro, nas suas faltas, comunicará ao seu substituto legal a necessidade de sua participação na reunião.

§2º Os Conselheiros do COGD, titulares e suplentes, identificados nos incisos de I a V do *caput* serão designados por ato do Reitor.

§3º Os Conselheiros do COGD identificados nos incisos de I a V do *caput* serão Conselheiros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Para o exercício de suas funções o COGD terá a seguinte organização:

I - Presidência do Conselho de Governança Digital;

I.I - Equipe do Gabinete do Reitor;

II - Conselheiros;

III - Grupos de Trabalho, quando devidamente designados pelo Presidente do COGD.

Art. 6º O Conselho de Governança Digital contará com o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação para tratar de assuntos aos quais cabe ao Conselho examinar e deliberar.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Conselho de Governança Digital do IF Sudeste MG será presidido pelo Reitor da Instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o COGD, seu substituto legal.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Governança Digital:

I - Representar o COGD em solenidade ou evento específico;

II - Presidir os trabalhos do Conselho, organizar e aprovar a pauta das reuniões;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - Resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação deste regulamento);

VI - Impedir debates e discussões durante o período de votação;

VII - Presidir e apurar as votações, proferindo voto de qualidade nos casos de empate durante as deliberações e proclamar o resultado;

VIII - Designar os integrantes de Grupos de Trabalho;

IX - Encaminhar os recursos das decisões do COGD ao Conselho Superior;

X - Decidir sobre pedidos de vista dos processos em apreciação pelo Conselho e zelar para que sejam observados os prazos regimentais;

XI - Expedir os atos do Conselho;

XII - Executar as deliberações do Conselho;

XIII - Decidir *ad referendum* do Conselho, em situações de relevância, urgência e no interesse do IF Sudeste MG;

XIV - Executar as deliberações do Conselho de Governança Digital;

XV - Receber e apresentar aos Conselheiros do COGD as proposições encaminhadas pelos Órgãos Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

Art. 9º - Quando se fizer necessário, o Presidente do COGD, consultará a Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG para assessoramento jurídico antes da expedição dos atos do Conselho.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DO GABINETE DO REITOR

Art. 10. O Conselho de Governança Digital do IF Sudeste MG disporá da Equipe do Gabinete do Reitor para auxílio e operacionalização do pleno funcionamento do COGD.

Art. 11. São atribuições da Equipe do Gabinete do Reitor:

I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

III - lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;

IV - editar e dar publicidade aos atos do Conselho de Governança Digital;

V - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao COGD;

VI - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

VII - transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro suplente, quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo titular;

VIII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

IX - Registrar os pedidos de vistas ou recursos formulados pelos Conselheiros, redistribuindo o processo;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do COGD.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho de Governança Digital, contribuindo no debate e aprovação das matérias em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

V - Pedir vista de processos em discussão, observadas as disposições deste regulamento;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - quando designado pelo Presidente, integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do Conselho de Governança Digital;

VIII - justificar, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, a ausência à reunião do Conselho de Governança Digital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

IX - manter o endereço profissional e correio eletrônico atualizados, na Equipe do Gabinete do Reitor;

X - examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos, no seu texto, quando entender necessários

XI - propor, para apreciação do COGD, o convite a personalidades e a especialistas, em função da matéria específica presente na pauta, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XII - representar o Conselho de Governança Digital em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XIV - usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

Art. 13. Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Paragrafo único: o Conselheiro deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à Equipe do Gabinete do Reitor o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. O Conselho de Governança Digital do IF Sudeste MG poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho, mediante aprovação do plenário por maioria simples, serão constituídos por Conselheiros e/ou por servidores efetivos do IF Sudeste MG, indicados pelo coordenador do GT e designados pelo Presidente;

§1º Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Conselho, dentre os indicados na forma descrita no caput;

§2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(es) ao Conselho, para prestar(rem) esclarecimento(s) ou emitir(rem) parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, esses deverão deixar o recinto.

Art. 16. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;

III - atuar como relator das matérias sob análise do GT durante as reuniões do COGD.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O plenário do Conselho de Governança Digital, instância de deliberação configurada pelo quórum instalado na reunião ordinária ou extraordinária, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas à apreciação do Conselho.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 18. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para o e-mail institucional do membro, devendo o Conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 19. A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5

(cinco) dias úteis de antecedência, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada no portal da Reitoria - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e a pauta da reunião publicada no portal da Reitoria.

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à Equipe do Gabinete do Reitor que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Conselheiros.

Art. 20. O comparecimento às reuniões do COGD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Art. 21. O Conselho de Governança Digital do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do Conselho de Governança Digital será antecipadamente proposto pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação do Presidente do Conselho de Governança Digital que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Governança Digital deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 22. O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50% + 1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado no início da reunião.

§ 1º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho de Governança Digital, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à reunião subsequente.

Art. 23. Verificada a presença regimentalmente exigida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I - expediente;
- II- apreciação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do Dia;
- IV - comunicações dos Conselheiros.

§ 1º Das reuniões do Conselho de Governança Digital, serão lavradas atas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação, no portal da Reitoria do IF Sudeste MG;

§ 2º O Conselheiro poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Equipe do Gabinete do Reitor;

§ 3º A ata e suas alterações propostas serão discutidas e submetidas à aprovação do plenário;

§ 4º Uma vez aprovada pelo plenário, a ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo representante da Equipe do Gabinete do Reitor e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 5º O expediente constará das comunicações da Presidência de interesse do Conselho de Governança Digital ou de qualquer outro assunto de interesse do IF Sudeste MG que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

§ 6º Por decisão do Presidente, desde que aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§7º As comunicações dos Conselheiros, mediante aprovação do plenário, constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do COGD e deverão ser apresentadas em, no máximo, 03 (três) minutos..

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 24. A Ordem do Dia será constituída pela leitura, apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único: para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 25. Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que

solicitarem, pela ordem, podendo cada um se manifestar por, no máximo, 3 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º A plenária, por maioria simples dos Conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 26. Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra para:

I - fazer comunicações;

II - apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III - solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV - propor;

V - apartear;

VI - votar;

VII - apresentar declaração de voto;

VIII - dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG;

§1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

a) utilizada para fim diverso do requerido;

b) excedido o limite de tempo autorizado;

c) houver linguagem imprópria.

§2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento deste pelo prazo de 1 (um) minuto.

§3º O orador poderá conceder até 2 (dois) apartes no máximo, independente de ser solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho de Governança Digital, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra vista que, em caso afirmativo, correrá, sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas em ata.

§2º Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§4º O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Art. 28. Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho servidor diretamente interessado na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

a) solicitará, preferencialmente por meio de correio eletrônico, seu comparecimento à Equipe do Gabinete do Reitor, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião;

b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo sua fala ser apartada, após a qual será convidada, pelo Presidente, a se retirar do recinto.

Art. 29. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário.

§1º Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo no máximo de 03 (três) minutos.

§2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 30. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

I - Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho se manterá em reunião.

II - Quando necessário, a reunião poderá ser paralisada para realização de refeições.

Art. 31. As reuniões do Conselho de Governança Digital terão caráter reservado.

§1º As reuniões do COGD terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

§2º A comunidade interna da Instituição, bem como qualquer interessado diretamente nas matérias sujeitas à deliberação do COGD, poderá participar da reunião do Conselho, desde que previamente autorizado pelo Presidente, ouvido o plenário e observadas as seguintes condições:

I - A pretensão de comparecimento será solicitada ao Presidente por meio de correio eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião;

II - A presença de terceiros à reunião não lhes gera o direito de voto;

III - O momento da votação poderá ser privativo do COGD, mediante deliberação do plenário.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 32. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal.

§2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólica: o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: faz-se a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao Presidente o resultado para proclamação.

§3º Não será permitido o voto por procuração;

§4º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau;

§5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 33. Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG, as matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

§1º Cabe ao Presidente do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate;

§2º Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 34. Ao Presidente, exclusivamente, tendo como base requisitos legais, é facultado vetar total ou parcialmente deliberação do COGD em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenha sido tomada.

§1º Aplicado o veto, o Presidente convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do Conselho, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto poderá ocorrer por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, segundo as formas previstas de deliberação para o Conselho de Governança Digital.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 35. Das deliberações do Conselho de Governança Digital cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º É de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso administrativo, contado a partir da publicação do ato.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento, preferencialmente sob forma digital, à equipe do Gabinete do Reitor, acompanhado dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

I - Após seu recebimento, no prazo máximo de 2 dias úteis, o recurso será enviado ao Presidente do COGD;

II - O Presidente do COGD assegurará o julgamento do recurso na primeira reunião ordinária seguinte deste Conselho ou, se necessário, convocará reunião extraordinária.

III - Após o julgamento do recurso pelo plenário, o Presidente do COGD expedirá novo ato administrativo refletindo o julgado.

Art. 36. Caso o COGD não reconsidere a decisão recorrida e, conforme previsto no §2º do art. 29 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, o recurso será encaminhado ao Conselho Superior.

§1º Após a deliberação pelo plenário, no prazo máximo de 2 dias úteis, o recurso será enviado pelo Presidente do COGD ao CONSU;

§2º O Presidente do Conselho Superior assegurará o recebimento do recurso e definirá sobre a inclusão ou não em pauta de reunião daquele órgão, conforme previsto no art. 11, XVIII do Estatuto da Instituição.

Art. 37. Ocorrendo o julgamento do recurso pelo CONSU, este expedirá novo ato administrativo refletindo o julgado.

CAPÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 38. Os pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho de Governança Digital, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão ser encaminhados em forma de processo.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 39. As decisões do Conselho de Governança Digital serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Indicações, Diligências, assim compreendidos:

I - Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IF Sudeste MG ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;

III - Recomendação é o ato pelo qual o Conselho apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IF Sudeste MG;

IV - Indicação é o ato resultante de uma linha filosófica ou doutrinária adotada pelo COGD que, de forma fundamentada, disciplina atividades e ações desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG;

V - Diligência é o ato, de natureza deliberativa, que expressa uma determinação a ser cumprida, a fim de formar sua convicção acerca de um fato que não ficou totalmente comprovado ou para dirimir dúvidas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* do IF Sudeste MG, deverá licenciar-se da sua representação no COGD no ato da sua inscrição no pleito eleitoral.

Art. 41. O Presidente do COGD poderá excluir, ouvido o plenário, matérias estranhas às competências do Conselho.

Art. 42. A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento Próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§1º As modificações deste regulamento serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos Conselheiros presentes;

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo COGD, observada a legislação pertinente.

Art. 44. Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação e publicação em meio oficial.